



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4622/2004		
Ementa APROVA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA PARA O EXERCÍCIO DE 2005.		
Data da Norma 28/12/2004	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
24/02/2005	Lei Ordinária nº 4644/2005	Norma correlata
05/04/2005	Lei Ordinária nº 4672/2005	Norma correlata
26/04/2005	Lei Ordinária nº 4680/2005	Norma correlata
08/07/2005	Lei Ordinária nº 4714/2005	Norma correlata



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº	173/04
P.L. Nº	173/04 ^{PESC.} 337/04
Publ.:	30/12/04.

LEI Nº 4.622 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

“Aprova o Orçamento do Município de Indaiatuba para o exercício de 2005”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica aprovado o orçamento do Município de Indaiatuba para o Exercício de 2005, que prevê a receita e fixa a despesa em R\$227.486.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil reais)

Art. 2º. – A receita de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece as seguintes classificações econômicas:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R\$	53.522.000,00
Receita Contribuições	R\$	8.220.000,00
Receita Patrimonial	R\$	20.239.500,00
Receita Serviços	R\$	25.007.000,00
Transf. Correntes	R\$	113.085.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	13.998.500,00
		R\$ 234.072.000,00

RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	R\$	1.420.000,00
Alienação de Bens	R\$	2.281.000,00
Amortização Empréstimo	R\$	5.000,00
Transf. de Capital	R\$	490.000,00
		R\$ 4.196.000,00

DEDUÇÕES RECEITAS P/FORMAÇÃO FUNDEF	(R\$ 10.782.000,00)
TOTAL DA RECEITA	R\$227.486.000,00

n



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º – A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração pôr órgãos e as classificações econômicas seguintes:

POR ÓRGÃO	
Câmara Municipal	R\$ 4.875.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.487.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 1.400.000,00
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	R\$ 1.140.000,00
Secretaria Municipal Economia e Planejamento	R\$ 1.900.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 4.107.000,00
Secretaria Municipal da Administração	R\$ 17.569.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas	R\$ 10.477.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R\$ 11.298.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 37.356.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 44.938.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	R\$ 2.370.000,00
Secretaria Municipal de Família e Bem Estar Social	R\$ 3.052.000,00
Secretaria Municipal da Defesa Social	R\$ 8.204.000,00
Secretaria Municipal da Cultura	R\$ 893.000,00
Secretaria Municipal da Habitação	R\$ 649.000,00
Encargos Gerais da Prefeitura Municipal	R\$ 14.601.000,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$ 27.000.000,00
SEPREV – Serviço Municipal de Previdência Social	R\$ 27.780.000,00
FIEC – Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura	R\$ 5.940.000,00
Fundação Pró-Memória Indaiatuba	R\$ 450.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	R\$ 227.486.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 82.275.000,00
Juros e Encargos Sociais	R\$ 2.700.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 80.450.000,00
TOTAL	R\$ 165.425.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	R\$ 24.436.000,00
Inversões Financeiras	R\$ 2.400.000,00
Amortização da Dívida	1.100.000,00
TOTAL	R\$ 27.936.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$ 193.361.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 34.125.000,00
TOTAL ORÇAMENTO DA DESPESA	R\$ 227.486.000,00

u



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. – O valor total da despesa pôr Função dos órgãos da administração direta e indireta do município é:

FUNÇÃO	DESPESA (R\$)	TOTAL (R\$)
01 - Legislativa	4.875.000,00	
04 - Administração	33.528.000,00	
06 - Segurança Pública	5.884.000,00	
08 - Assistência Social	3.207.000,00	
09 - Previdência Social	5.250.000,00	
10 - Saúde	44.806.000,00	
12 - Educação	50.048.000,00	
13 - Cultura	1.340.000,00	
15 - Urbanismo	24.095.000,00	
16 - Habitação	649.000,00	
17 - Saneamento	19.000.000,00	
18 - Gestão Ambiental	300.000,00	
23 - Comércio e Serviços	120.000,00	
27 - Desporto e Lazer	2.250.000,00	
28 - Encargos Especiais	12.204.000,00	
99 - Reserva de Contingência	19.930.000,00	227.486.000,00

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de trinta pôr cento (30%), do total da despesa fixada, observando o disposto no art. 7º., inciso I, e art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – A autorização de que trata este artigo não onerará o limite nela proposto, quando destinado à transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou entre os órgãos e ou entidades da Administração Direta e Indireta, desde que sejam administrativamente justificados quanto a suas necessidade e demonstrados o benefício e a vantagem oriundos dessa modificação, na forma do art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 6º. – Fica acrescido no anexo de metas fiscais da Lei Municipal nº 4539 de 25 de junho de 2004, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, a Receita Financeira – Operação de Crédito no valor de R\$ 1.420.000,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte mil reais).

u



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordo, ajuste ou congêneres conforme sua legislação para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

Art. 8º. – Esta lei vigorará de 1º. de janeiro à 31 de dezembro de 2005.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de dezembro de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL